

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE
JUNHO DE 2017

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

Subsidiária Integral da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.

CNPJ/MF Nº 12.009.141/0001-54

NIRE Nº 233.000.3853-3

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia gira sob a denominação de "CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.".

ARTIGO 2º - A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede na Rua 19, s/n, Letra B, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000.

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

ARTIGO 4º - A Companhia durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

ARTIGO 5º - A Companhia é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto social exclusivo a implantação, operação, manutenção e exploração de parque eólico localizado no Município de Icapuí, Estado do Ceará, podendo para tanto:

- a) Gerar energia elétrica a partir de fontes de energia eólica;
- b) Distribuir e comercializar energia elétrica de fontes diversas de energia;
- c) Desenvolver estudos, projetar, construir, operar, manter e locar usinas elétricas oriundas de fontes de energia eólica;
- d) Projetar, construir e operar linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica em qualquer classe de tensão;
- e) Fabricar, importar e exportar componentes, peças e equipamentos de geração de energia elétrica; e
- f) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto acima descrito.



CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 99.733.765,00 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), dividido em 99.733.765 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e três mil, setecentas e sessenta e cinco) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá promover o resgate de ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, mediante a aplicação de lucros ou reservas, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social, cabendo à Assembleia Geral que determinar a aquisição estabelecer as condições e o modo de resgate

ARTIGO 7º – Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV — ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada nos termos da lei e presidida por um dos Diretores da Companhia ou na ausência deste, por qualquer acionista presente, escolhido entre os presentes, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Parágrafo Terceiro – O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

ARTIGO 9º – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, respeitado o quórum de deliberação legal:



- a) alterações a este Estatuto Social;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução, ou liquidação da Companhia ou suspensão da liquidação;
- c) eleição e destituição de Diretores;
- d) remuneração dos Diretores;
- e) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) aprovação das contas da Diretoria;
- g) nomeação ou destituição de liquidantes e a análise de suas contas;
- h) envolvimento em qualquer novo negócio não relacionado ao objeto social da Companhia;
- i) distribuição de dividendos;
- j) outorga de garantias pessoais ou reais com relação com os negócios ou operações de terceiros;
- k) a concessão ou a tomada de empréstimos, exceção feita a adiantamentos, fornecedores;
- l) aquisição, venda ou ônus de qualquer bem imóvel;
- m) celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- n) celebração de qualquer contrato, obrigação ou acordo com um valor total superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada pela Diretoria, que será composta por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e estabelecerá o valor da remuneração individual de cada um deles, inclusive estipulando critério de reajuste.

ARTIGO 12 - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

9





ARTIGO 13 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, o outro Diretor será o substituto.

ARTIGO 14 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, deverá ser convocada, em 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a substituição.

ARTIGO 15 - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto Social.

ARTIGO 16 - Compete aos Diretores da Companhia, dentre outras atividades próprias de sua função:

- a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais, tais como: elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral; a execução das deliberações da Assembleia Geral; e a convocação das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval, garantia em negócios ou operações de terceiros.

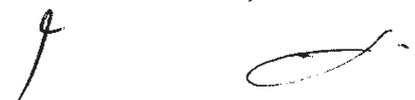
ARTIGO 17 - A Companhia somente se obriga, com exceção ao parágrafo segundo abaixo:

- a) por ato ou assinatura de qualquer Diretor;
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente, e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por dois Diretores, devendo expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daqueles com poderes *ad judicium*, terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Segundo - Quaisquer acordos, obrigações, contratos ou pagamentos com um valor total de até a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser assinados e firmados conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, conforme instrumento de mandato.

ARTIGO 18 - A Diretoria se reunirá quando convocada por qualquer Diretor com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, salvo quando em caráter de urgência, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido na convocação.



Parágrafo Único – As deliberações sobre quaisquer matérias levadas à uma reunião de Diretoria serão aprovadas pela unanimidade dos Diretores.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente, podendo, entretanto, ser instalado a pedido dos acionistas, nos termos do art. 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76, ocasião em que será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número.

Parágrafo Único - Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral disporá sobre a eleição de seus membros e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 20 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei, notadamente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com observância dos dispositivos legais e contábeis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido ajustado nos termos da legislação aplicável, destinar-se-á aos acionistas um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

Parágrafo Terceiro – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria do capital votante, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26/12/1995 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto – Os dividendos e juros sobre o capital próprio deverão ser pagos pela Companhia em até 30 (trinta) dias de sua declaração, salvo se outro prazo tiver sido expressamente estipulado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII — FORO



ARTIGO 21 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

ARTIGO 23 - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

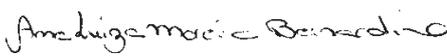
Icapuí, 01 de junho de 2017.

Acionista:



ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Wander Luiz de Oliveira, Diretor e Glauco Vinicius de Oliveira Gonçalves, Diretor

Visto do Advogado:


ANNA LUIZA MOREIRA BERNARDINO
OAB/MG 112.772



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5014546
EM 24/07/2017.

#CENTRAL EOLICA SANTO INACIO III S.A.#

Protocolo: 17/230.292-7

